

# **II CONGRESSO DO CONHECIMENTO**

**ESTADO, EDUCAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E  
DEMOCRACIA NA ERA TECNOLÓGICA - II**

---

E79

Estado, educação, constituição e democracia na era tecnológica - II [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marcelo Kokke Gomes, Beatriz Souza Costa e Mariza Rios – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-883-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



## **II CONGRESSO DO CONHECIMENTO**

### **ESTADO, EDUCAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA ERA TECNOLÓGICA - II**

---

#### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas

dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

# CONSTITUIÇÃO COMO INSTRUMENTO NA ANALÍTICA EXISTENCIAL FENOMENOLÓGICA

## CONSTITUTION AS AN INSTRUMENT FOR EXISTENTIAL PHENOMENOLOGICAL ANALYTICS

**Edson Roberto Siqueira Jr.  
Vânia Ágda de Oliveira Carvalho**

### **Resumo**

Este trabalho retrata estudo que investiga a tomada de posição metafísica que se iniciou com a modernidade e a constituição como instrumento na analítica existencial fenomenológica de modo que se estabeleça limites ao solipsismo. Concluiu-se que a Constituição é um instrumento (para-quê) e conhecê-la de maneira ôntica é apenas um modo de apreensão, não permite o desvelamento do seu ser. A pesquisa é multidisciplinar envolvendo Direito, filosofia sendo utilizada metodologia teórica e raciocínio hipotético-dedutivo com técnicas de pesquisa bibliográfica e tem como marco teórico o pensamento de Martin Heidegger.

**Palavras-chave:** Constituição, Fenomenologia, Instrumento

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper portrays a study that investigates the metaphysical position that began with modernity and constitution as an instrument in phenomenological existential analytics in order to establish limits to solipsism. It was concluded that the Constitution is an instrument (for what) and knowing it ontic is only a way of apprehension, does not allow the unveiling of its being. The research is multidisciplinary involving Law, philosophy being used theoretical methodology and hypothetical-deductive reasoning with techniques of bibliographic research and has as theoretical framework the thinking of Martin Heidegger.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Constitution, Phenomenology, Instrument

## 1. INTRODUÇÃO

O estudo pretende investigar como a constituição se apresenta na fenomenologia hermenêutica Heideggeriana de modo que assim se possa identificar seu para-quê. A temática é importante na medida em que proporciona as bases para a compreensão e interpretação do direito e, especialmente, da constituição.

Adotado o método fenomenológico de investigação e admitindo a constituição como um instrumento, busca-se limitar o solipsismo e impedir que a apreensão do objeto/constituição se dê pelo sujeito de maneira solipsista.

Nesse contexto, a interpretação da constituição de maneira ôntica é somente uma maneira de conhecê-la e, por vezes, vela seu ser impedindo o desvelamento.

## 2. SUBJETIVIDADE E FENOMENOLOGIA: FUNDAMENTOS PARA A FILOSOFIA HERMENÊUTICA

A história da filosofia e, notadamente, da metafísica permitem uma abordagem a partir da ontologia, considerada a história mesma, de forma que se possa identificar uma posição metafísica que orienta o pensamento hodierno e, por consequência, o agir humano e a interpretação do Direito.

Pode-se afirmar que o desenvolvimento do pensamento filosófico orienta o pensamento humano e todas suas ações incluindo, portanto, o direito e especialmente a interpretação do direito constitucional.

Assim, a subjetividade representa a essência do pensamento metafísico moderno, sendo reconhecida como seu fundamento ontológico no sentido de que compõe a base para os conceitos ou categorias fundamentais para o mundo constituído (HEIDEGGER, 2007).

A subjetividade, como a relação de domínio que se estabelece entre o sujeito pensante e o objeto, é a posição metafísica orientadora a partir da modernidade e que subsiste até os dias atuais servindo à interpretação do direito (HEIDEGGER, 2007).

A consciência de si é, assim, pressuposta na representação, sendo que partindo da consciência de si é possível, subjetivamente e por meio da apropriação, a representação dos

objetos. Essa consciência é, em si, o *subiectum*, o fundamento e a essência, é a tomada de posição metafísica orientadora da modernidade.

Dessa forma, a verdade do ente não encontra limites no ente mesmo que, objetivamente, pode ser o que o sujeito determinar enquanto certeza resultante da aplicação do método. A medida da verdade do ente é, portanto, aquela que o homem entrega enquanto *subiectum*.

A relação de domínio do sujeito sobre o objeto com o assenhoreamento da verdade sobre o ente como posição metafísica está presente na interpretação do direito e por consequência na interpretação do direito constitucional<sup>1</sup>.

Assim, a ontologia<sup>2</sup> permite o contraponto à subjetividade na medida em que estabelece um novo método de investigação apresentado como fenomenológico e que volta a atenção para as coisas mesmas, os fenômenos como se manifestam.

## 2 ONTOLOGIA, EXISTENCIAIS DO SER-AÍ E CONSTITUIÇÃO COMO INSTRUMENTO (PARA-QUÊ).

A ontologia estuda, no que interessa a este momento da pesquisa, as estruturas existenciais do ser-aí (*dasein*) em função de que o projeto fenomenológico investiga os fenômenos a partir do ente humano.

Para a presente pesquisa é relevante investigar o primeiro momento estrutural da analítica existencial heideggeriana (em-um-mundo) para entender a constituição como instrumento na estrutura existencial do ser-aí (*dasein*).

É preciso ressaltar que a fenomenologia, ao investigar as coisas pelas coisas mesmas, não conhece o ente por meio da relação sujeito/objeto teorizando como se fazia na metafísica moderna, mas pela ocupação.

Ao se ocupar fenomenologicamente do ente, o ser-aí (*dasein*) não se utiliza de um conhecimento teórico do mundo como pretende a tradição, mas, notadamente, trata o ente no uso pela ocupação. Não se trata de uma tematização de propriedades do ente a partir da

---

<sup>1</sup> Veja-se, para tanto, as críticas feitas por Lenio Luiz Streck ao solipsismo presente na interpretação do Direito brasileiro (STRECK, 2014).

<sup>2</sup> Ontologia significa a “doutrina do ser e das suas formas” (ABBAGNANO, 2007, p. 848). Para Heidegger, a ontologia, ao tratar com o ser, constitui-se metafísica e, portanto, ambas podem ser equiparadas. (Heidegger, 1987).

relação sujeito/objeto, mas de determinar a estrutura do ser fenomenologicamente considerando o uso e a conjuntura na qual está inserido.

A manualidade trata com as possibilidades de uso dos entes e sempre diz respeito à existência do ser-aí (*dasein*). No manuseio que o instrumento desvela o seu ser-para de modo que somente no uso o martelo se revela martelo ou a constituição se revela constituição.

A manualidade se dá a partir de uma pré-compreensão do mundo circundante e não dos instrumentos simplesmente dados. É a conjuntura que determina o para-quê ou o em-quê do emprego de um instrumento, sendo assim considerada uma pré-compreensão de mundo.

Nesse contexto, a constituição se apresenta como instrumento - para-quê ao ser-aí (*dasein*) possuindo significado somente na mundanidade e na pré-compreensão de mundo daquele. A constituição, considerando os existenciais do ser-aí (*dasein*), revela-se como um instrumento dentro do mundo. Um para-quê referenciado a uma conjuntura que expressa a mundanidade e que deve ter seu ser ontologicamente desvelado no uso.

Como objeto, a constituição pode ser apreendida de maneira ôntica a partir da tomada de posição metafísica da modernidade na qual o sujeito se apropria do objeto numa relação de domínio. Tal maneira de apreender a Constituição permite a elaboração de conceitos, classificações e fórmulas pretensamente atemporais que, ocasionalmente, velam o ser da constituição.

Essa é apenas uma maneira de apreensão da realidade que teoriza o ente e, muitas vezes, permite o “conhecimento”. Entretanto, como quer Heidegger, apreender o ente apenas de maneira ôntica pode ocultar o ser do ente num movimento de velamento e desvelamento. É preciso dizer:

Pode-se prescindir de seu modo de ser à mão [manualidade] e determiná-la e descobri-la [a natureza] apenas em seu modo de ser presente [coisidade]. Nesse modo de descobrir, porém, a natureza se vela enquanto aquilo que “tece e acontece”, que se precipita sobre nós, que nos fascina com sua paisagem. As plantas do botânico não são flores no campo, o “jorrar” de um rio, constatado geograficamente, não é “fonte no solo”. (HEIDEGGER, 2007, p. 119).

Portanto, apreender a realidade apenas a partir da relação sujeito/objeto racionalizando a constituição e olvidando o uso e a conjuntura permite o velamento do ser naquilo que é essencial e indispensável ao para-quê do ente.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A modernidade inaugurada com o pensamento cartesiano orienta o modo de pensar atual e, assim, o Direito e a interpretação da Constituição de modo que o *cogito* é a essência da modernidade e a tomada de posição metafísica. A subjetividade presente no esquema sujeito/objeto proporciona o aprisionamento da realidade a partir do sujeito pensante que decide e certifica-se de maneira solipsista do que é o objeto.

Em contraponto, a fenomenologia como método de investigação se opõe ao subjetivismo da modernidade na medida em que estuda as coisas a partir do fenômeno e seu velamento/desvelamento. Assim, a ontologia utiliza-se do método fenomenológico para investigar os existenciais do ser-aí (*dasein*) considerada a temporalidade e a finitude a partir do ser-no-mundo.

No mundo do ser-aí (*dasein*) a constituição se apresenta como instrumento do qual se ocupa aquele de maneira fenomenológica para, no manuseio e considerando a circunvisão, desvelar o ser do ente. O para-quê da constituição se revela no uso e na conjuntura que expõe o ser do ente a partir da compreensão de mundo e da visão prévia, posição prévia e concepção que tem o ser-aí (*dasein*).

Nesse contexto, interpretações solipsistas da constituição que a abordem somente de maneira ôntica permitem apenas conhecê-la em certa medida, mas não desvelam seu sentido.

### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Trad. de Alfredo Bosi. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

HEIDEGGER, Martin. **Introdução à metafísica**. Trad. Emmanuel Carneiro Leão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1987.

\_\_\_\_\_. **Nietzsche II**. Trad. Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

\_\_\_\_\_. **Ser e tempo**. Trad. de Márcia Sá Cavalcante. 10. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2016.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.